

TMDP - APROVADA PARA 2021

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, "com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município"; O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP- ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP. Foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2020, o percentual de **0,25%** relativo à taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem	25/09/2020	0,25%	Cf. alínea b) do nº3, do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro